

Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 30/2023

Impugnação ao Edital

Impugnante: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

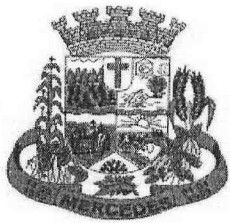
- I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 30/2023, formulada por D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, que se insurge em face de algumas das especificações técnicas do objeto, alegando restringirem indevidamente a competição
- II. Ataca, em síntese: a) a fixação de valores nominais de potência das luminárias, sem admitir variação; b) a exigência de ajuste de ângulo $\pm 20^\circ$ diretamente na luminária; c) a exigência de Eficiência Luminosa $\geq 155\text{lm/w}$ para Luminária Led; d) a exigência de pintura nas luminárias na cor verde folha e gravação a laser do nome do Município no corpo da luminária.
- III. Pois bem! A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 04/05/2023 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 09/05/2023. Reconheço, ainda, que a impugnante é parte legítima.
- IV. No mérito, o parcial deferimento é medida que se impõe.
- V. Quanto a potência das luminárias, consigna-se que de forma a ampliar a concorrência optou-se por não restringir a potência das luminárias as usualmente utilizadas pelo mercado como, 40, 50 ou 60W. Considerando que inúmeros fabricantes possuem luminárias de excelente qualidade e eficiência que atendem a este edital e a potência declarada no PROCEL é semelhante a potência medida nos ensaios laboratoriais de homologação, atendendo as incertezas de medição laboratorial, esta administração resolve utilizar a descrição de potência MÁXIMA, dando oportunidade a fabricantes que tiveram medições dentro das tolerância aceitas pelo INMETRO e PROCEL e potências menores mas que atendam o fluxo luminoso mínimo (gerando maior economia em energia elétrica para o município).
- VI. No que tange a exigência de ajuste de ângulo $\pm 20^\circ$ diretamente na luminária, impõe-se reconhecer a procedência da impugnação. Da detida análise dos autos, reputa-se, agora, que tal exigência não se revela imprescindível, podendo ser suprimida, o que acarretaria, inclusive, incremento na concorrência.
- VII. Relativamente a Eficiência Luminosa $\geq 155\text{lm/w}$, consigna-se que em detalhadas pesquisas junto ao site oficial do PROCEL, onde estão declaradas as luminárias homologadas, encontram-se diversas marcas e modelos que possuem eficiências até 190 lumens por watt, o que revela haver a possibilidade de ampla concorrência. Qualquer alteração da eficiência exigida frustraria objetivo de melhoria na segurança pública através do fluxo luminoso total. Se reduzirmos a eficiência de 155 lumens por watt para os sugeridos 140 lumens por watt, para manutenção do fluxo luminoso total teríamos que aumentar o potência máxima de 115W para 127W, gerando um consumo de energia elétrica médio, extra, de 10,71%, nas 280 luminárias que estão sendo licitadas para eventual e possível aquisição. Este aumento na potência das luminárias

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

resultaria em uma despesa extra energia elétrica de mais de R\$ 5.288,59 ao mês e, considerando a expectativa de vida útil de dezesseis anos de uma luminária pública led, teríamos uma despesa extra superior a R\$ 1.015.409,26. Devido a grandeza deste valor, mantêm-se os valores de fluxo luminoso total e eficiência de lumens por watt deste edital, uma vez que melhor atende o interesse público.

- VIII. De outro norte, no que toca a exigência de pintura nas luminárias na cor verde folha e gravação a laser do nome do Município no corpo da luminária, impõe-se a procedência da impugnação. De fato, em nova análise do edital, reputa-se que tal exigência é desnecessária. Sua supressão, pois, não trará prejuízos ao interesse público a ser atendido, tendo o condão de aumentar a competição.
- IX. Por fim, de ofício, reputa-se necessária a alteração do prazo mínimo de garantia de 6 (seis) anos, para 5 (cinco) anos. Em nova análise da especificação técnica constatou-se que o prazo inicialmente consignado não é usual, podendo restringir a competição.
- X. Destarte, em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação, a fim de:
- excluir a exigência de "ajuste de ângulo 20° e + 20° graus";
 - excluir a exigência de "gravação laser "MERCEDES_PR", cor verde folha";
 - alterar o prazo mínimo de garantia do objeto para 5 (cinco) anos.
- XI. Retifique-se o edital e reabra-se, por inteiro, o prazo de publicação, ficando revogada a suspensão do certame, determinada em 8/05/2023.
- XII. Com relação aos pontos da impugnação que não foram acatados, consigna-se que a manutenção das especificações técnicas atacadas visa garantir a contratação mais vantajosa para o Município, não havendo que se falar em restrição a competição uma vez que, em prévia pesquisa, logrou-se identificar ao menos 03 (três) fabricantes que as atendem.
- XIII. Intime-se!

Mercedes-PR, 15 de maio de 2023

Laerton Weber
PREFEITO